



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.945
de 06 de outubro de 1999

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador **Luiz Alberto Bueno**)

“Dispõe sobre o estacionamento privativo para veículos que transportem portadores de deficiência física e dá outras providências”.

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica instituído o estacionamento privativo para veículos que transportem portadores de deficiência física nas áreas fronteiriças aos estabelecimentos que comercializem produtos destinados exclusivamente aos portadores de deficiência física, bem como nas áreas fronteiriças aos edifícios públicos e locais de concentração pública.

ARTIGO 2º – O Poder Público, através do Departamento de Engenharia de Tráfego da Prefeitura Municipal - DET, reservará 01 (uma) vaga, no mínimo, nos locais de estacionamento públicos, que será utilizada para embarque e desembarque de pessoas fisicamente deficientes.

ARTIGO 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 06 de outubro de 1999

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS